## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

## Lei N° 27 de 10 de Julho de 1997

Dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores para a realização de despesas de pequeno porte.

O Prefeito Municipal de rosário da Limeira- MG no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o regime de adiantamento a servidores, para a realização de despesas de pequeno porte e que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Art.2°- O dispositivo desta Lei aplica-se para as seguintes despesas:

- a) Despesas com viagens
- b) Despesas administrativas de pequeno porte, cujos valores não justificam o custo do seu processamento contábil- orçamentário tais como serviço postal, fotocópias, transporte coletivo etc.
- Art.3°- Fica limitado em R\$ 300,00 ( trezentos reais) o valor de cada adiantamento.
- **Art.4º-** Estão autorizados a receber adiantamento os seguintes servidores e agentes políticos.
  - a) Prefeito
  - b) Chefe de Gabinete
  - c) Chefes de Divisão
  - d) Tesoureiro
  - e) Outros servidores e Agentes Políticos.

Art.5°- Os adiantamento só poderão ser feitos após a realização dos empenhos nas dotação próprias.

**Parágrafo Único:** A saída do recurso financeiro será contabilizada através da conta "Devedores por Adiantamento"

Art. 6°- Não é permitida a acumulação de mais de um adiantamento por um servidor ou agente político.

Art.7º- O servidor ou agente político devedor de adiantamento terá que efetuar a prestação de contas ou devolver o seu valor em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art.8º- No ato da prestação de contas do adiantamento deverão ser anexados os documentos( nota fiscal ou recibo) relativos ás despesas realizadas.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 10 de Julho de 1997

Edson Curi

Prefeito Municipal